



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. D.

N.º C.M/

Assunto:

Serviço:

LEI Nº. 47.

Autoriza aquisição e pagamento
de móveis.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir móveis de aço para os serviços desta Prefeitura, podendo para este fim dispendir até a importância de @ \$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º, / (primeiro) desta lei, fica aberto um crédito especial de igual valor com, vigência, até 31 de dezembro de 1.965.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei, em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 13 de agosto de 1.965.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.